



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA AÇUCENA

Ao Exmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto,

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

A Excelentíssima Senhora Vereadora Açucena que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com previsão no art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº 01/1990) e art. 106, I, da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº ____/2025

“Garante espaço de amamentação ou recebimento de leite humano congelado nas escolas públicas e privadas na Cidade de Cariacica.”

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Art. 1º As escolas de educação infantil, públicas e privadas, do Município de Cariacica devem garantir ações que promovam o aleitamento humano das crianças matriculadas, seja por meio de espaços específicos para amamentação ou para o recebimento do leite humano congelado, de modo a ofertar às crianças durante o período de permanência na unidade.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora

AÇUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camara.esmpapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003000330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Os espaços para amamentação devem ser providos de estrutura adequada, incluindo conforto, privacidade e higiene, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e órgãos competentes.

Art. 3º As escolas devem assegurar que os espaços para amamentação estejam disponíveis e acessíveis a todas as lactantes, incluindo funcionárias, alunas e visitantes, durante o horário de funcionamento da instituição.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 30 de setembro de 2025.



ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora

AÇUCENA



Autenticar documento em <https://camaracica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003000330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a criação e a manutenção de espaços adequados para a amamentação, bem como para a coleta e o armazenamento de leite humano, nas instituições de educação infantil, públicas e privadas, no âmbito de nosso município.

A proposição fundamenta-se em múltiplos pilares de indiscutível relevância para a saúde pública, o desenvolvimento social e a promoção da igualdade de gênero e de oportunidades. No que tange à saúde infantil, é consenso científico que o leite humano constitui a fonte mais completa de nutrição para lactentes, sendo essencial para o crescimento saudável e para o fortalecimento do sistema imunológico. A amamentação continuada reduz a incidência de infecções e, por consequência, contribui para a diminuição dos índices de absenteísmo escolar na primeira infância.

Adicionalmente, a medida representa um suporte indispensável às mães trabalhadoras, assegurando que o retorno às atividades profissionais não se converta em um obstáculo para a continuidade do aleitamento. A existência de um espaço apropriado nas escolas e creches permite a conciliação entre as responsabilidades laborais e o direito à amamentação, beneficiando a saúde física e emocional tanto da mãe quanto da criança.

Sob a ótica da equidade, este projeto de lei atua como uma ferramenta de promoção da igualdade de gênero, ao mitigar uma das barreiras que historicamente impõem às mulheres uma escolha entre a manutenção de suas carreiras e os cuidados maternos. Garante, ainda, a isonomia de oportunidades desde o início da vida, ao viabilizar que todas as crianças, independentemente da condição socioeconômica de suas famílias, tenham acesso aos benefícios nutricionais e imunológicos do leite humano.

Em suma, este projeto de lei não cria uma obrigação onerosa; ele estabelece uma diretriz de cuidado e respeito. Ele alinha nosso município às mais avançadas políticas de saúde pública, promove a igualdade de oportunidades para as mulheres no mercado de trabalho e, acima de tudo, garante que nossas crianças tenham o melhor começo de vida possível.

Aprovar este projeto é afirmar que Cariacica é uma cidade que cuida, que protege e que investe em seu bem mais precioso: suas crianças. Contamos com o apoio e a sensibilidade de todos os nobres Pares para transformar esta proposta em lei.



ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora

AÇUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camara.esmpapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003000330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003000330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.